

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01580.023015/2014-39  
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 016/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
DESIGN GRÁFICO E EDITORAÇÃO DE  
PUBLICAÇÕES E OUTROS MATERIAS  
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE E A HUROVICH  
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, nomeado pela Portaria de 17/04/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HUROVICH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.913.183/0001-00, estabelecida na Cidade de Porto Alegre, localizada na Avenida Goethe, 21, Sala 505, Rio Branco, Cep n.º 90420-130, neste ato representada por ISABEL HUROVICH, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SJS/II RS, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e por SARITA SCHWARTZMAN ISCOVITZ, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, conforme o Processo Administrativo n.º 01580.023015/2014-39, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2014, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se à CONTRATANTE às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto 6.403, de 17 de março de 2008, da IN/MARE n.º 09, de 09 de setembro de 1994, e, subsidiariamente, às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, bem como às cláusulas e abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de técnicos especializados de design gráfico e editoração de publicações e outros



Agência Nacional do Cinema

materiais produzidos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Nº ESTIMADO DE DEMANDAS (A)	CUSTO POR DEMANDA (B)	CUSTO TOTAL (A) x (B)
<b>ITEM 2</b>	<b>LIVROS &amp; LIVRETOS</b>			
2.1	<p><b>LIVRO (c)</b>                      Formato:                      - Capa: 15 x 21 cm (f), 15 x 42 cm (a), orelhas 15 x 17 cm, 4/4 cor, Royal Supremo 250g;                      - Miolo: 15 x 21 cm (f), 15 x 42 cm (a), até 200 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;                      - Papéis certificados FSC ou CERFLOR</p>	<p>2</p>	<p>R\$1.300,00</p>	<p>R\$ 2.600,00</p>
2.3	<p><b>LIVRO (c)</b>                      Formato:                      - Capa: 24 x 24 cm (f), 24 x 48 cm (a), orelhas 24 x 20 cm, 4/4 cor, Triplex 300g;                      - Miolo: 24 x 24 cm (f), 24 x 48 cm (a), até 400 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;                      - Papéis certificados FSC ou CERFLOR</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 1.600,00</p>	<p>R\$ 1.600,00</p>
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)</b>	

1.4. Especificações do objeto dos serviços:



1.4.1. O objeto será realizado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global, pelo menor preço global, conforme as especificações deste Contrato e a proposta de preços apresentada. Destaque-se que os serviços a serem prestados a cada demanda, são de livre escolha da **CONTRATANTE**.

1.4.2. Os serviços serão solicitados a critério da **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes item 1.3, na forma da legislação, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.

1.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços: criação de conceitos e identidades visuais para os materiais especificados no item 1.3; criação de elementos gráficos; diagramação de texto e imagens; revisão de texto; tratamento de imagens em arquivo digital; quando necessário, montagem de provas impressas (bonecas); fechamento dos arquivos para gráfica, além de outros serviços realizados por designers gráficos.

1.4.4. A **CONTRATADA** auxiliará a **CONTRATANTE** no acompanhamento do processo de impressão junto à gráfica contratada pela Agência. Este acompanhamento inviabiliza a participação da empresa contratada no certame licitatório referente aos serviços de impressão gráfica, em razão do princípio da segregação de funções (execução e fiscalização).

1.4.5. Os arquivos das artes finais, de que tratam este Contrato, serão entregues em formato aberto (editável) em um dos seguintes software de editoração eletrônica – *InDesign*, *CorelDraw* ou *Photoshop* – e em formato fechado – JPEG ou PDF.

1.4.6. Os formatos dos layouts poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

1.4.7. Para cada item especificado no item 1.3, a **CONTRATADA** deverá na 1ª apresentação entregar pelo menos duas opções de layouts diferentes.

1.4.8. Quando pedido ou necessário, deverá ser fornecida, pelo menos, uma boneca ou prova impressa dos layouts em seu tamanho real, para aprovação.

1.5. Prazos de entrega e condições de aceite:

1.5.1. O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:



Material	Entrega das opções de layout	Entrega do arquivo final	Ajustes após a entrega dos arquivos
Livro de até 400 páginas	4 dias úteis após o recebimento do pedido	7 dias úteis após a aprovação do layout	2 dias úteis após a comunicação da ANCINE
Livro de até 200 páginas	4 dias úteis após o recebimento do pedido	6 dias úteis após a aprovação do layout	2 dias úteis após a comunicação da ANCINE

1.5.2. Os prazos estabelecidos no item anterior terão início no primeiro dia útil após o recebimento do pedido ou, conforme o caso, a resposta da CONTRATANTE.

1.5.3. O recebimento do material será em caráter:

1.5.3.1. provisório; no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da qualidade e da conformidade com as especificações constantes deste Contrato e

1.5.3.2. definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

1.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.5.5. Realizada a conferência de que trata o item anterior e após a entrega da prova heliográfica da gráfica contratada pela CONTRATANTE, caso sejam identificados arquivos com defeitos, erros, ou que apresentem alteração dos formatos originais, tais arquivos deverão ser substituídos nos prazos do item 1.5.1, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

1.5.6. Apenas após a realização dos itens 1.5.3 e 1.5.4, a Assessoria de Comunicação certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

1.5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



## Agência Nacional do Cinema

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015. Nota de Empenho nº 2015NE800609, emitida em 19/06/2015, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e Nota de Empenho nº 2015NE800725, emitida em 30/07/2015, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

**5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1 não produziu os resultados acordados;
  - 5.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## Agência Nacional do Cinema

- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



## Agência Nacional do Cinema

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6 CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1 O preço é fixo e irremovível.
- 6.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



## Agência Nacional do Cinema

- 7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.7 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.7.1 caso fortuito ou força maior;
  - 7.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 7.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
  - 7.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.
- 7.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.9 Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.9.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O local de acompanhamento e entrega dos serviços será o Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha nº 35, Assessoria de Comunicação (ACO) - Centro - Rio de Janeiro / RJ.
- 8.2 Os arquivos com as artes finais deverão ser entregues ao gestor do contrato ou o seu substituto, obedecidos os prazos constantes do item 1.5.1, no horário de expediente da Agência Nacional do Cinema, na Assessoria de Comunicação - ACO.





## Agência Nacional do Cinema

- 8.3 A **CONTRATADA** deverá agendar com a ACO a entrega do material com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 8.4 Caso entenda necessário, o gestor do contrato ou o seu substituto poderá designar outro local para entrega das publicações, comunicando previamente à **CONTRATADA** acerca da alteração.
- 9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1 Utilizar-se de profissional(is) capacitado(s), efetuando todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.2 Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive com relação à sua identificação.
- 9.3 Dispor de computadores, equipamentos e softwares necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.4 Refazer os serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.
- 9.5 Responsabilizar-se pela fidelidade ao pedido da **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos formatos, efetuando a revisão de textos e as conferências necessárias.
- 9.6 Disponibilizar, se possível, no mínimo 1 (um) designer durante todo o período contratual, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para contato permanente durante o horário comercial, que ficará disponível para comparecer em reuniões nas dependências da **CONTRATANTE**, principalmente nas de apresentação das propostas de layout.
- 9.6.1. As empresas que apresentarem sede fora do estado do Rio de Janeiro/RJ, cidade onde está baseada a equipe de comunicação da **CONTRATANTE**, deverão arcar com as despesas de deslocamento do designer, para reuniões presenciais sempre que necessário, principalmente nas apresentações de briefings e de layouts.
- 9.7 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** e após o recebimento provisório/definitivo, pela alteração dos arquivos das artes finais que apresentarem danos ou erros de qualquer natureza.
- 9.8 Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.9 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Agência Nacional do Cinema

9.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato.

9.11 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666 de 1996.

9.12 Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008:

9.12.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.12.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Definir obrigatoriamente em todos os pedidos de serviços, o detalhamento das especificações dos layouts, tais como:

- 10.1.1 Formato;
- 10.1.2 Número de páginas do miolo;
- 10.1.3 Número cores de impressão;
- 10.1.4 Papel e sua respectiva gramatura;
- 10.1.5 Tiragem a produzir;
- 10.1.6 Tipo de acabamento e vinco;

10.2. Entregar à **CONTRATADA** os pedidos de serviços impressos ou via e-mail, além do conteúdo (textos, imagens, logomarcas, etc) dos materiais em arquivo digital.



Agência Nacional do Cinema

- 10.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 10.4 Analisar as bonecas/provas impressas ou arquivos apresentados pela **CONTRATADA**, indicando, quando existir, eventuais incorreções.
- 10.5 Apor a assinatura do gestor do contrato ou do seu substituto nas bonecas/provas impressas apresentadas pela **CONTRATADA** para aprovação da arte final.
- 10.6 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 10.8 Designar servidores como gestor do contrato e seu substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 10.9 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da ANCINE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 fraudar na execução do contrato;

11.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 cometer fraude fiscal;

11.2.6 não manter a proposta.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Agência Nacional do Cinema

- 11.3.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10 % (dez por cento);
  - 11.3.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 11.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consêquente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Agência Nacional do Cinema

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3 Indenizações e multas.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2 Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Agência Nacional do Cinema

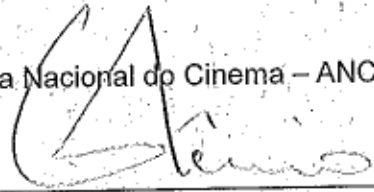
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

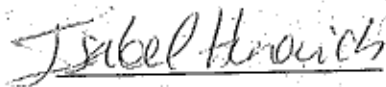
Rio de Janeiro, 14 de AGOSTO de 2015.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

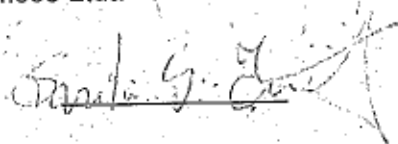


GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA  
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Hurovich Serviços Gráficos Ltda

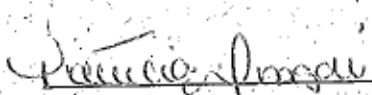


ISABEL HUROVICH  
Sócia



SARITA SCHWARTZMAN ISCOVITZ  
Sócia

TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Nome/CPF:



Nome/CPF:

Cláudia Lúcia do Amaral  
Técnico Administrativo  
ANCINE SIAPE 71.945/2015